



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n° 17/96  
JUQUIÁ, 11 DE SETEMBRO DE 1996.  
"MODIFICA PERCENTUAL DE MULTA POR  
FALTA DE PAGAMENTO QUE TRATA A LEI  
COMPLEMENTAR N° 02/95, QUE INSTITUI O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir o percentual da multa por falta de pagamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre serviços de qualquer natureza, Imposto sobre transmissão de inter-vivos, Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Licença para funcionamento em horário normal e especial, Taxa de Licença para Execução de Obras particulares, Taxa de Licença para publicidade, Taxas de Serviços públicos e Contribuição de Melhoria, objeto da Lei Complementar n° 02/95, que instituiu o Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO 1º- O percentual que trata o "caput" deste artigo passa a ser de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento.

PARÁGRAFO 2º- A multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do débito ,corrigido monetariamente, a partir de 31º dia do vencimento.

ARTIGO 2º- A dívida ativa tributária inscrita gozará do benefício da presente Lei.



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º- A presente Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas ou consignadas aos cofres municipais.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 11 DE SETEMBRO DE 1996.

*Said Apaza*  
SAID APAZA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES  
Encarregada de Setor